



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA RELATOR: Vereador João Donizeti Silvestre PR 05/2021

Trata-se de Projeto de Resolução 05/2021, de autoria do Nobre Vereador Ítalo Gabriel Moreira, que *“Altera o Regimento Interno, a fim de acabar com tratamento protocolar”*.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica que, em exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, exarou **parecer favorável** ao projeto (fls. 05 a 07).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com o nosso direito positivo, especialmente com o art. 87, § 2º, I e 230, I do Regimento Interno.

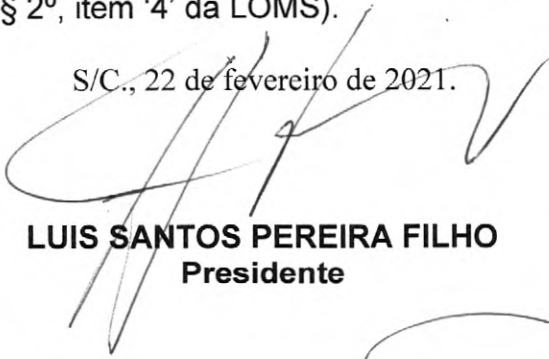
Tão somente, como bem salientado pela Secretaria Jurídica, cabe a retificação do art. 1º deste PR de modo que, onde consta Câmara Municipal de São Paulo, passe a constar Câmara Municipal de Sorocaba. Assim, apresentamos a seguinte Emenda:

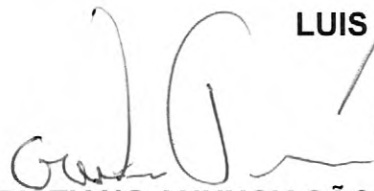
EMENDA Nº 01 AO PR 05/2021

No art. 1º do PR 05, onde consta o termo “Câmara Municipal de São Paulo”, passe a constar o termo “Câmara Municipal de Sorocaba”.

Isto posto, desde que observada a emenda acima, nada a opor sob o aspecto legal do presente Projeto de Resolução, ressaltando-se que deverá ser discutido e votado em dois turnos e sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa (parágrafo único do art. 230 do RIC e art. 40, § 2º, item ‘4’ da LOMS).

S/C., 22 de fevereiro de 2021.


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente


CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro-Relator